



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 519, de 04 de setembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando a prestação de serviços de Internação Hospitalar e atendimento ambulatorial à população de Coronel Barros/RS.

Parágrafo Único – Uma cópia do Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.


Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de setembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej/Finan.

CERTIFICO QUE O PRESENTE
DEIXOU SER PUBLICADO NO
LUGAR DE COSTUME EM

04 / 09 / 01

MARLA FISCHER
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 766232100-87



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CORONEL BARROS E A ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO
HOSPITALAR E ATENDIMENTO
AMBULATORIAL**

A Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, município de Coronel Barros, inscrita no CGC/MF sob nº 94.721.388/0001-63, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor, CIC nº, e a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sito na Avenida David José Martins, 152, na cidade de Ijuí/RS, inscrito no CGC/MF sob nº 90.730.508/001-38, representado neste ato por seu Presidente Senhor, CIC nº, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Hospital de Caridade de Ijuí prestará serviços de Internação Hospitalar aos munícipes de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Hospital de caridade de Ijuí se submeterá. Durante a vigência do Convênio vertente, às normas do Sistema Único para atendimento dos pacientes do SUS, observando suas normas internas de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Convênio em tela não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes, e nem permitirá a ingerência nas normas internas do Hospital de Caridade de Ijuí, de parte da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, excetuando as situações previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Coronel Barros repassará, mensalmente, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao Hospital de Caridade de Ijuí, com o objetivo de complementar o valor da tabela para internação dos pacientes do SUS.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos de internação em UTI (Adulto ou Neonatal/Pediátrica) serão objeto de negociação posterior entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura Municipal de Coronel Barros realizará o pagamento do repasse que trata a Cláusula Quinta, diretamente ao Hospital de Caridade de Ijuí, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da fatura.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da fatura mensal, por parte da CONTRATANTE, determinará a suspensão de novos atendimentos, até 10 (dez) dias após a emissão da fatura.

CLÁUSULA NONA: O Hospital de caridade de Ijuí encaminhará mensalmente relatório de atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Presente convênio entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de setembro de 2001 e vigorará por um ano, oportunidade em que será avaliado o período de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Convênio ora firmado é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência de notificação mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão de inteira responsabilidade do Hospital de Caridade de Ijuí o gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Coronel Barros poderá, durante a vigência do presente, quando julgar necessário, verificar e/ou fiscalizar os serviços, preservando sempre as cláusulas constantes no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir as controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, mediante 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Coronel Barros, de de

Testemunhas: